



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 48/2020

Estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os programas específicos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consistem em políticas públicas judiciárias;

Considerando que a concepção e execução de políticas públicas exigem a observância dos princípios da eficiência e economicidade, o que impõe a permanente avaliação da sistemática de funcionamento dos projetos e programas correspondentes;

Considerando a experiência adquirida no desenvolvimento dos programas e políticas existentes ao longo dos anos por parte de seus gestores;

Considerando que a limitação temporal da composição dos órgãos de gestão dos programas voltados à concepção e execução de políticas públicas judiciárias tende a contribuir com o dinamismo e rotatividade na execução de tais atividades;

Considerando a experiência das Comissões Permanentes do Tribunal Superior do Trabalho, que contam com limitação temporal de atuação dos seus membros coincidente com os mandatos das Administrações, nos termos do art. 53 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#),

RESOLVE, ad referendum,

Art. 1º Os programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consistem no conjunto de ações planejadas e executadas, podendo reunir projetos ou pacotes coesos de trabalho, correspondentes às políticas públicas judiciárias, sob a responsabilidade dos respectivos membros gestores.

Parágrafo único. Os programas e políticas podem ser permanentes ou provisórios.

Art. 2º Os programas e políticas permanentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho são os seguintes:

- I - Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho;
- II – Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;
- III - Política de Tratamento Adequado às Disputas de Interesse no âmbito da Justiça do Trabalho; e
- IV - Efetividade da Execução Trabalhista.

§ 1º A Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, Órgão integrante da Política de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho é de responsabilidade da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os programas e políticas poderão contar com disciplina própria, respeitadas as disposições do presente Ato, por meio de Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará os membros gestores dos programas e políticas, que terão mandato limitado ao fim da Administração em curso, cabendo uma única recondução sucessiva, e contará com a seguinte composição:

- I- um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que exercerá a função de Coordenador-Geral;
- II - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que exercerá a função de Vice-Coordenador-Geral;
- III - cinco magistrados representantes de cada uma das regiões geográficas do país.

§ 1º O Coordenador-Geral poderá designar um representante local por Tribunal Regional do Trabalho para colaborar com a execução do programa ou da política correspondente no âmbito do Tribunal a que estiver vinculado.

§ 2º A disciplina prevista no caput, bem como nos incisos I a III e no § 1º não se aplica à Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 45, de 27 de outubro de 2020](#).

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.